



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

EDITAL Nº 37/77

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 860
de 22 de Dezembro de 1.977

" Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Publicidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Taxa de licença para publicidade de que trata a Seção 9ª, artigos 233 a 240 da Lei Municipal nº 423 de 1º de Dezembro de 1.966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), passará a ser cobrado a partir de 1º de Janeiro de 1.978, de acôrdo com a Tabela constante da presente Lei:

Alíquota sobre o salário referência ao ano anterior.

Alto-Falante externo, quando permitido pelas autoridades federais ou estaduais. Por mes	4%
Por Ano.....	20%
Alto-Falante por aparelho e por ano, quando permitido no interior do estabelecimento comercial, industrial ou profissional.....	10%
Alto-Falante em veículos de propaganda ou outros	
Por dia	2%
Por ano	15%

ANUNCIOS:

Sob a forma de cartaz, cada um por ano	10%
Em mesas, cadeiras, ou bancos toldos bambinelas, capotas cortinas e semelhantes.....	10%
No interior de veículos, por veículo e por ano.....	5%
No exterior de veículos, por veículo e por ano.....	10%
Em veículos destinados especialmente a propaganda, por - veículo e por dia.....	4%
Por veículo e por ano.....	15%
Conduzido por uma ou mais pessoas, cada uma por pessoa e por dia.....	1%
Distribuído em mão ou à domicilio, por milheiro ou fração.	5%
Colocado no interior de estabelecimento quando estranho à atividade deste por anúncio e por ano.....	5%
Em pano de boca ou casa de diversões por anúncio e por mes	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

- II -

Pintado na via pública, quando autorizado pelo Prefeito, por metro quadrado por dia	2%
Em faixas, quando permitido, por dia e por faixa	2%
Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano	5%
Letreiro, placa ou dístico metálico, ou não, com indicação de profissão arte, ofício, comércio ou indústria nome ou endereço quando colocado na parte externa de qualquer prédio por letreiro, placa ou dístico, por ano.	10%
Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações abrigos, etc., Por mostruário e por ano	10%

PAINEL

Painel, cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês.....	3%
Idem, idem, inclusive letreiros e semelhantes luminosos ou não, na parte externa dos edifícios por metro quadrado ou fração por ano	2%
Painel, cartaz ou anúncio colocado em casa de diversões, por unidade e por ano	7%

VITRINE:

Em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção, ocupando parcialmente o vão das portas, por vitrine e por ano	5%
Idem, idem, com saliência máxima de 25 centímetros para o logradouro público, por vitrine e por ano	10%
Idem, idem, ocupando totalmente o vão das portas por vitrine e por ano	10%
Para exposição de artigos estranhos ao negócio de estabelecimento ou alugada à terceiros, por vitrine e por ano	10%

Artigo 2º - A Taxa de Publicidade será cobrada conjuntamente com a Taxa de Licença para localização ou renovação de licença para localização, obedecendo, - no que for cabível o mesmo critério, prazo e sanções estabelecidas para a segunda.

§ Único - Em se tratando de Taxa de Publicidade que não recaia sobre estabelecimentos comerciais ou outros; a cobrança será feita sempre no início da exploração da publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

- III -

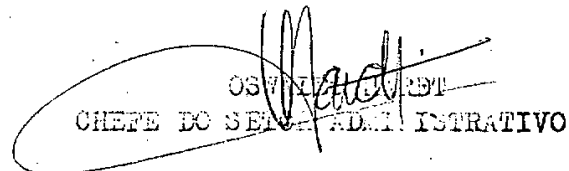
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário, principalmente a da Lei nº 525 de 05 de Dezembro de 1.969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1977



SEBASTIÃO ALVIM DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal - de Guararema e publicado na Portaria na mesma data.



OSVALDO JOSÉ
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO